



PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES:

- **Partícipe I**
Tribunal Regional do Trabalho no Paraná da 9ª Região – TRT/Paraná.
- **Partícipe II**
Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED com o Tribunal Regional do Trabalho no Paraná da 9ª Região – TRT/Paraná para a implementação de ações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e Programa Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem – TRT, em conjunto com a SEED na rede pública estadual de ensino, alusivas ao combate do trabalho infantil, realizando-se Concurso Estadual de Poesia SEED/TRT9/PCTIR, consistente na seleção e premiação de trabalhos artísticos produzidos pelos(as) estudantes das escolas da rede pública estadual de educação, com a disponibilização de prêmios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do Estado do Paraná – TRT e toda a logística do concurso pela Secretaria Estadual de Educação, ora representada pelo respectivo Secretário da pasta.

III – JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO TERMO

O Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem foi instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no ato nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, e considera o dever da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente (art. 227, caput e § 3º, da Constituição Federal), além da concretização da dignidade da pessoa e dos valores sociais do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB), amparando-se, ainda, nas Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil.

Nos arts. 1º e 2º do ato nº 419/CSJT, de 11.11.2013, que institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho, evidencia o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente de forma articulada com outras entidades públicas e privadas, sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino.

Dentro dessas ações, é primordial o incentivo ao diálogo com a sociedade, com instituições públicas e privadas por meio de parcerias que ratifiquem o objetivo do programa, bem como a realização de iniciativas educativas e pedagógicas sobre a erradicação do trabalho infantil.





A formalização deste termo justifica-se na intenção de conjugar esforços para a viabilização das ações supracitadas.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Produzir aulas com a temática “Erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente”, sendo duas aulas por série, no trimestre, que constarão no Registro de Classe Online – RCO.

- Realizar debates, em sala de aula, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente.

- Capacitar e sensibilizar professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais das turmas de 8.º e 9º anos do ensino fundamental, nas cidades-sede dos Núcleos Regionais de Educação, os quais atuarão no processo de conscientização dos alunos, da comunidade escolar e da sociedade em geral, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente.

- Realizar palestras nas escolas com vistas à conscientização dos pais para que não explorem nem tolerem a exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

- Promover eventos nas escolas para divulgação dos trabalhos produzidos pelos alunos, envolvendo toda a comunidade escolar.

- Selecionar e premiar os trabalhos vencedores na Etapa Estadual, de acordo com o Regulamento, conforme Edital, do Concurso de Poesia – Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem - TRT que compõe o processo.

V- FASES DE EXECUÇÃO

	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO
		7	8	9	10	11	12	
01	Divulgação do Concurso aos 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação - NRE, em reunião técnica, para informação e encaminhamentos junto às escolas participantes, existentes no município-sede de cada NRE.	X	X					TRT/PR e SEED
02	Produção de Poesias na temática do Combate ao Trabalho Infantil, sob a orientação do(a) Professor(a) da disciplina de Arte.			X	X			SEED e NRE
03	Seleção dos trabalhos pela Comissão Regional, conforme critérios pré-estabelecidos no Regulamento.				X	X		TRT/PR e SEED
04	Publicação do Resultado no site oficial dos 32 (trinta e dois) NREs e do TRT/PCTIR.					X		TRT/PR e SEED
05	Entrega oficial dos prêmios aos vencedores pela SEED nos Núcleos, com participação da Gestora do PCTIR.					X	X	TRT/PR e SEED





VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasses de recursos financeiros entre os entes, sendo que as eventuais despesas indiretas, deverão ser custeadas individualmente pelos partícipes.

VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

Não haverá repasses de recursos financeiros entre os entes, sendo que as eventuais despesas indiretas, deverão ser custeadas individualmente pelos partícipes.

VIII – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OU EM BENS E SERVIÇOS

Não haverá a aplicação de recursos financeiros decorrentes da parceria, dispensando a contrapartida financeira.

IX – PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Não haverá repasses de recursos financeiros entre os entes, sendo que as eventuais despesas indiretas, deverão ser custeadas individualmente pelos partícipes.

X – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS

Os partícipes obrigam-se a cumprir os termos previstos neste Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do Termo de Cooperação N° 10/2024, independentemente de transcrição.

Constituem-se ainda responsabilidades e compromissos dos partícipes:

I. Do TRT/PR

- a. Disponibilizar a premiação, que procederá à entrega aos alunos e professores orientadores de 64 tablets novos descritos no Termo de Cooperação N° 10/2024, de responsabilidade do TRT da 9.^a Região/PCTIR, ou seja um para cada aluno vencedor e um para o respectivo professor orientador.
- b. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto, com base nos Relatórios e imagens (fotos e/ou vídeos) enviados pela SEED.
- c. Realizar a certificação para todas as escolas participantes, independente da premiação oficial.

II. Da SEED

- a. Designar 02 (dois) profissionais, com vínculo efetivo, para atuarem como Coordenadores(as) Estaduais do Projeto (SEED/Órgão Central) e respectivos suplentes;
- b. Identificar quais as escolas com turmas de 8º e 9º anos da Rede Estadual em cada Município vinculados a cada Núcleo Regional de Educação e que participarão do Programa;
- c. Produzir aulas na temática de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, sendo duas aulas por série, no trimestre, que constarão no Registro de Classe Online – RCO;
- d. Realizar debates, em sala de aula, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente;
- e. Capacitar e sensibilizar professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais das turmas de 8º e 9º anos do ensino fundamental, nas cidades-





sede dos Núcleos Regionais de Educação, os quais atuarão no processo de conscientização dos alunos, da comunidade escolar e da sociedade em geral, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente;

- f. Realizar palestras nas escolas com vistas à conscientização dos pais para que não explorem nem tolerem a exploração do trabalho de crianças e adolescentes;
- g. Incentivar os alunos a realizarem tarefas escolares sobre os direitos da criança e do adolescente, especialmente sobre trabalho infantil;
- h. Promover eventos nas escolas para divulgação dos trabalhos produzidos pelos alunos;
- i. Envolver a comunidade escolar e a sociedade em geral nos programas, projetos e ações de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;
- j. Selecionar os melhores trabalhos por MUNICÍPIOS, na modalidade Poesia eleito o melhor trabalho em cada município;
- k. Selecionar e inscrever os melhores trabalhos escolares, conforme Edital de regulamento Concurso SEED/TRT9/PCTIR;
- l. Selecionar os trabalhos vencedores na Etapa Estadual, de acordo com o Regulamento, conforme Edital, do Concurso de Poesia – Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem - TRT que compõe o processo;
- m. Publicar o resultado dos vencedores no site oficial da Secretaria de Estado de Educação – www.educacao.pr.gov.br - e divulgar nos principais veículos de comunicação: Facebook, Instagram, Plataformas, dentre outros.
- n. Realizar, em conjunto com o TRT/PR, a premiação dos vencedores do concurso, conforme o regulamento que compõe o processo, sendo:
 - 1.º lugar estudante: 1 tablet. Para os 32 (trinta e dois) NRE considere-se: NRE Curitiba: 1 tablet e os NRE da Área Metropolitana Norte, Área Metropolitana Sul, Londrina, Maringá e Ponta Grossa cada um 1 tablet.
 - Os demais 26 (vinte e seis) Núcleos: 1 tablet cada, totalizando com essa distribuição 32 (trinta e dois) tablets.
 - Um tablete por professor orientador do aluno vencedor, totalizando mais 32 tablets.

XI - DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	METAS A SEREM ATINGIDAS	PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
01	Produzir aulas com a temática “Erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente”, sendo duas aulas por série, no trimestre, que constarão no Registro de Classe Online – RCO.	Apontamentos no Registro de Classe Online – RCO da efetivação das aulas ministradas pelos docentes com a temática indicada.
02	Realizar debates, em sala de aula, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a erradicação do trabalho	Apontamentos no Registro de Classe Online – RCO da efetivação das aulas





	infantil e a proteção ao trabalhador adolescente.	ministradas pelos docentes com a temática indicada. Quantitativo de pessoas atingidas pelo projeto. Quantitativo de ações implementadas pelo projeto.
03	Capacitar e sensibilizar professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais das turmas de 8.º e 9º anos do ensino fundamental, nas cidades-sede dos Núcleos Regionais de Educação, os quais atuarão no processo de conscientização dos alunos, da comunidade escolar e da sociedade em geral, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente.	Avaliação qualitativa do desenvolvimento ou fortalecimento das questões referentes à temática apresentada.
04	Realizar palestras nas escolas com vistas à conscientização dos pais para que não explorem nem tolerem a exploração do trabalho de crianças e adolescentes.	Avaliação qualitativa do desenvolvimento ou fortalecimento das questões referentes à temática apresentada. Quantitativo de pessoas atingidas pelo projeto.
05	Promover eventos nas escolas para divulgação dos trabalhos produzidos pelos alunos, envolvendo toda a comunidade escolar.	Avaliação qualitativa do desenvolvimento ou fortalecimento das questões referentes à temática apresentada. Acompanhamento, organização e avaliação das atividades e exposições referentes à temática apresentada. Quantitativo de pessoas atingidas pelo projeto.
06	Selecionar e premiar os trabalhos vencedores na Etapa Estadual, de acordo com o Regulamento, conforme Edital, do Concurso de Poesia – Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem - TRT que compõe o processo.	Quantitativo de pessoas atingidas pelo projeto. Quantitativo de ações implementadas pelo projeto. Avaliação e análise do cumprimento das ações realizadas através de relatórios.

XII – DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Não haverá repasses de recursos financeiros entre os entes, sendo que as eventuais despesas indiretas, deverão ser custeadas individualmente pelos partícipes.





XIII – DA COMPROVAÇÃO À PROPRIEDADE DO IMÓVEL

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica não contempla a execução de obras ou benfeitorias em imóvel.

XIV – DA RELAÇÃO ENTRE CUSTOS E RESULTADOS

Não haverá repasses de recursos financeiros entre os entes, sendo que as eventuais despesas indiretas, deverão ser custeadas individualmente pelos partícipes.

XV - TERMO DE APROVAÇÃO

Na forma deste Plano de Trabalho, documento integrante ao Termo de Cooperação nº 10/2024, manifestamos ciência e aprovação, pela coerência técnica apresentada e por estar de acordo com a previsões com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º Lei 14.133/2021.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Célio Horst Waldraff
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão
Gestora Regional do PCTIR do TRT 9ª Região

Roni Vieira Miranda
Secretário de Estado da Educação





ePROTOCOLO



Documento: **Termo_Cooperacao_Tecnica_010_2024_Vetor_324962_TRT_SEED_plano_de_trabalho_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 23/08/2024 15:22.

Inserido ao protocolo **22.025.623-5** por: **Scheila Fernanda Alves** em: 22/08/2024 17:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

dd3a6bd6cb3671ce3339922907c1b887.

TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 10/2024.

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 10/2024,**
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DO
PARANÁ – TRT9, E O ESTADO DO
PARANÁ POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO – SEED.



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
15/08/2024



ROSEMARIE
DIEDRICHS
PIMPÃO
15/08/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ da 9ª REGIÃO**, por intermédio de seu Exmo. Presidente Desembargador Célio Horst Waldraff, doravante denominada TRT 9ª Região, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 – Centro, CEP 80.430-180, Curitiba/PR, juntamente com o **PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO À APRENDIZAGEM DESTE REGIONAL**, representado pela Gestora Regional, por intermédio da Exma. Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140 – Vila Isabel, Curitiba - Paraná, CEP 80.240.900, representada pelo senhor Secretário de Estado da Educação, **RONI MIRANDA VIEIRA**, nomeado pelo Decreto n.º 11, de 1.º de janeiro de 2023, doravante denominada **SEED**.

Considerando que o Brasil ratificou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas – ONU, além das Convenções n.º 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, comprometendo-se “a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil”, bem como “adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência”;

Considerando que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-





los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, segundo preconiza o art. 227, “caput” da Constituição Federal;

Considerando que a proteção integral a que faz jus a criança e adolescente pressupõe a observância, dentre outros, dos seguintes aspectos:

“I - Idade mínima de dezesseis anos para admissão ao trabalho,

observado o disposto no art. 7.o, XXXIII;

II - Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - Garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola” (§ 3.o do art. 277 acima citado);

Considerando que a Constituição Brasileira proíbe, em seu art. 7.o, inciso XXXIII, “o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

Considerando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizada anualmente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tem demonstrado que ainda é grande o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil e neste Estado;

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho no Paraná, tendo como escopo o cumprimento de sua missão institucional, elegeu, dentre as matérias que reclamam atuação prioritária e articulada por parte de seus membros, a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente;

Considerando que o TRT, através do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem tem desenvolvido ações com o objetivo de implementar políticas públicas na proteção ao trabalhador adolescente;

Considerando que os educadores são os profissionais que possuem condições de identificar os casos de trabalho infantil;

Considerando a importância que tem a educação na formação e desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e a necessidade de um





maior engajamento dos profissionais da educação no processo de conscientização da sociedade para a erradicação do trabalho infantil;

Considerando que a Lei n.º 11.525, de 25 de setembro de 2007, acrescentou o § 5.o ao art. 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), para determinar que “o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado”;

Considerando o compromisso da SEED no sentido de adotar providências para que os temas ligados aos direitos da criança e do adolescente, especialmente os voltados para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, sejam efetivamente abordados nas escolas de ensino fundamental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Vetor 324962 e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Termo estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, para a implementação de ações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e Programa Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem TRT, em conjunto com a SEED na rede pública estadual de ensino, alusivas ao combate ao trabalho infantil, **é firmado o presente termo para fins de realização, no ano de 2024, de Concurso Estadual de Poesia SEED/TRT9/PCTIR**, consistente na seleção e **premiação de 32 (trinta e dois) trabalhos artísticos** produzidos pelos(as) estudantes das escolas da rede pública estadual de educação, **sendo a premiação de um tablet para o aluno vencedor e outro para o professor orientador do aluno vencedor (totalizando 64 tablets)**, com a disponibilização de prêmios pelo PCTIR e toda a logística do concurso pela Secretaria Estadual de Educação, ora representada pelo respectivo Secretário da pasta.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao TRT/PCTIR:

- a) Disponibilizar a premiação, consistente em **64 tablets novos, Samsung A9**, de 64 GB de armazenamento e 4GB de memória e tela de 8,7 polegadas, já adquiridos com o orçamento do PCTIR, para oportuna entrega aos vencedores do concurso de Poesia.
- b) Acompanhar e avaliar a execução do Projeto, com base nos Relatórios e imagens (fotos e/ou vídeos) enviados pela SEED.

II. Compete à SEED:

- a) Designar 02 (dois) profissionais, com vínculo efetivo, para atuarem como Coordenadores(as) Estaduais do Projeto (SEED/Órgão Central) e respectivos suplentes;
- b) Receber os 64 tablets na época da premiação para a entrega aos vencedores.
- c) Identificar quais as escolas com turmas de 8.º e 9.º anos da Rede Estadual em cada Município vinculados a cada Núcleo Regional de Educação e que participarão do Programa;
- d) Produzir aulas na temática de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, sendo duas aulas por série, no trimestre, que constarão no Registro de Classe Online – RCO;
- e) Realizar debates, em sala de aula, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente;
- f) Capacitar e sensibilizar professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais das turmas de 8.º e 9.º anos do ensino fundamental, nas cidades-sede dos Núcleos Regionais de Educação, os quais atuarão no processo de conscientização dos alunos, da comunidade escolar e da sociedade em geral, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente;





- g) Realizar palestras nas escolas com vistas à conscientização dos pais para que não explorem nem tolerem a exploração do trabalho de crianças e adolescentes;
- h) Incentivar os alunos a realizarem tarefas escolares sobre os direitos da criança e do adolescente, especialmente sobre trabalho infantil;
- i) Promover eventos nas escolas para divulgação dos trabalhos produzidos pelos alunos;
- j) Envolver a comunidade escolar e a sociedade em geral nos programas, projetos e ações de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente.
- k) Selecionar os melhores trabalhos por MUNICÍPIOS, na modalidade Poesia, eleito o melhor trabalho em cada município
- l) Selecionar e inscrever os melhores trabalhos escolares, conforme Edital de regulamento Concurso SEED/TRT9/PCTIR.
- m) Selecionar os trabalhos vencedores na Etapa Estadual, de acordo com o Regulamento, conforme Edital que regulamenta o Prêmio TRT, que compõe o processo.
- n) Publicar o resultado dos vencedores no site oficial da Secretaria de Estado de Educação – www.educacao.pr.gov.br - e divulgar nos principais veículos de comunicação; facebook, Instagram, plataformas, dentre outros.

DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas do TRT decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica correrão à conta de recursos próprios, contidos em seu orçamento, devidamente atualizados para os anos subsequentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Por não ter o ESTADO/SEED qualquer despesa decorrente da execução deste Termo, além das despesas já previstas no orçamento do tesouro para a manutenção de unidades escolares, deixa-se de mencionar classificações orçamentárias.





DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Serão de responsabilidade do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ da 9ª REGIÃO e da SEED, nesse termo representado pela Diretoria de Educação, o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, bem como a obrigatoriedade de prestar informações sobre ele, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos ao TRT e à SEED.

DA VIGÊNCIA E DA IRRETROATIVIDADE

CLÁUSULA QUINTA – Este termo vigorará por **um ano** a partir da data da sua publicação no DIU, para fins de possibilitar a conclusão do objeto deste concurso cultural, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que comunicado com antecedência mínima de 45 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – É vedada a atribuição de vigência anterior ou posterior ao prazo de execução estipulado neste Termo, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Por força do inciso IV, alínea 'a', do art. 73 da Lei no 9.504/1997, que veda a transferência voluntária de recursos nos três meses que antecedem os pleitos eleitorais, a entrega dos tablets aos estudantes vencedores e aos respectivos professores ocorrerá somente após a finalização das eleições municipais de 2024.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fim de permitir o cumprimento do cronograma de execução previsto no plano de trabalho anexo, poderão ser realizados pela





SEED todos os atos preparatórios à transferência dos bens, como divulgação do concurso, produção das poesias, seleção dos trabalhos e apuração dos vencedores, de acordo com o que permite o Parecer AC-12 da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República em 11/05/2004, com efeito vinculante para toda a Administração Pública Federal.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Por acordo entre os partícipes, este Termo poderá sofrer alterações, durante a sua vigência, em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, garantindo-se a conclusão das ações já iniciadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, o TRT9 deverá providenciar a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ambos os partícipes deverão manter este instrumento à disposição do público nas páginas de seus respectivos sítios oficiais na internet.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1o, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compete ao foro da comarca de Curitiba, dirimir qualquer questão decorrente deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR CÉLIO HORST WALDRAFF
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Gestora Regional do PCTIR do TRT 9ª Região

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado de Educação

Testemunhas:

1. Nome:
2. CPF:
3. Endereço: Rua:



4. Nome:
5. CPF:
6. Endereço: Rua:



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
15/08/2024



ROSEMARIE
DIEDRICHS
PIMPÃO
15/08/2024





ePROTOCOLO



Documento: **Termo_Cooperacao_Tecnica_010_2024_Vetor_324962_TRT_e_SEED_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 27/08/2024 14:22.

Inserido ao protocolo **22.025.623-5** por: **Scheila Fernanda Alves** em: 22/08/2024 17:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

d8f55edc80cf91243f89b1f6a818e31e.